



SANCIONADA
Em 11/05/2020
Prefeito

Lei Complementar nº 90/ de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre incentivo fiscal as empresas e empreendedores do ramo de turismo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins-TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado incentivo fiscal as empresas e empreendedores do ramo de turismo no que se trata ao Imposto Sobre Serviço (ISS).

Art. 2º - Os serviços correlacionados são os de Pousadas, Hotéis, Pensões e Congêneres, Agências de Turismo, Guias, Condutores e Artesãos, conforme dispõe o Código Tributário Municipal no seu Artigo 77, atividades item 50, 99 e 100.

Art. 3º - As alíquotas que equivalem aos serviços que é de 5% (cinco por cento), passará a ser aplicada a quanta de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2020.


Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal